



SANTACASA
DA MISERICÓRDIA DE LEIRIA

Procedimento n.º 030/2019

**Prestação de serviços técnicos especializados de coordenação e fiscalização da Reabilitação do Lar
Nossa Senhora da Encarnação**

Santa Casa da Misericórdia de Leiria – Hospital D. Manuel de Aguiar

Rua Trindade Coelho, n.º 8 2410-189 Leiria

Tel. +351 244 106 201/2

geral@misericordialeiria.pt :: www.misericordialeiria.pt

Índice

PROGRAMA DE CONCURSO	3
ARTIGO 1º. OBJETO.....	3
ARTIGO 2º. ENTIDADE CONTRATANTE E DECISÃO DE CONTRATAR	3
ARTIGO 3º. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	3
ARTIGO 4º. CONCORRENTES	3
ARTIGO 5º. JÚRI DO PROCEDIMENTO.....	4
ARTIGO 6º. CONSULTA DO PROCESSO DE PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
ARTIGO 7º. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	4
ARTIGO 8º. ELEMENTOS QUE DEVE CONTER A PROPOSTA.....	5
ARTIGO 9º. PROPOSTAS VARIANTES	6
ARTIGO 10º. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
ARTIGO 11º. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	6
ARTIGO 12º. CAUÇÃO.....	7
ARTIGO 13º. PREÇO BASE.....	7
ARTIGO 14º. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	7
ARTIGO 15º. FATORES DE EXCLUSÃO	7
ARTIGO 16º. NEGOCIAÇÃO	8
ARTIGO 17º. RELATÓRIO PRELIMINAR.....	8
ARTIGO 18º. AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	8
ARTIGO 19º. RELATÓRIO FINAL	8
ARTIGO 20º. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	8
ARTIGO 21º. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	9
ARTIGO 22º. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.....	9
ARTIGO 23º. DESPESAS	9
ARTIGO 24º. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	10
ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO	11
ANEXO II - DECLARAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE AGRUPAMENTOS	13
CADERNO DE ENCARGOS	14
ARTIGO 1º. DEFINIÇÕES	14
ARTIGO 2º. OBJETO.....	14
ARTIGO 3º. CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS.....	14
ARTIGO 4º. VIGÊNCIA	14

ARTIGO 5º.	CONTRATO.....	14
ARTIGO 6º.	PREÇO BASE.....	15
ARTIGO 7º.	PREÇO CONTRATUAL.....	15
ARTIGO 8º.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	15
ARTIGO 9º.	ATRASOS NOS PAGAMENTOS	16
ARTIGO 10º.	RESPONSABILIDADE DAS PARTES	16
ARTIGO 11º.	OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	16
ARTIGO 12º.	ENCARGOS GERAIS.....	16
ARTIGO 13º.	INFORMAÇÃO E SIGILO.....	17
ARTIGO 14º.	FORÇA MAIOR.....	17
ARTIGO 15º.	RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	18
ARTIGO 16º.	SEGUROS.....	19
ARTIGO 17º.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	19
ARTIGO 18º.	CONTAGEM DOS PRAZOS	19
ARTIGO 19º.	FORO LEGAL	19
ARTIGO 20º.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	20
	ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	22
ARTIGO 1º.	CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS.....	22
ARTIGO 2º.	EQUIPA TÉCNICA.....	23

Programa de concurso

Artigo 1º. Objeto

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de coordenação e fiscalização da Reabilitação do Lar Nossa Senhora da Encarnação em Leiria, tendo por base o presente programa de concurso e caderno de encargos.

Artigo 2º. Entidade contratante e Decisão de contratar

1. A entidade contratante é a Santa Casa da Misericórdia de Leiria – Hospital D. Manuel de Aguiar, sita na Rua Trindade Coelho, n.º 8 2410-189 Leiria.
2. O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Leiria, ao abrigo das suas competências próprias definidas no Compromisso da Irmandade.

Artigo 3º. Fundamento da escolha do procedimento

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado, por último, pelo Decreto-Lei 111-B, de 31 de agosto e retificado pela Declaração de Retificação 36-A/2017, 30 de outubro, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que incluem o objeto do contrato a celebrar, adota-se o procedimento de Concurso Público, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 4º. Concorrentes

1. Podem ser concorrentes ao presente procedimento as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer uma das situações previstas do artigo 55.º do CCP.
2. Podem ainda ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.
3. Os membros do agrupamento não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis perante a SCML pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do acordo quadro, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da lei.

Artigo 5º. Júri do procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um júri designado pela entidade adjudicante.
2. Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a condução do processo, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.
3. O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas, em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Artigo 6º. Consulta do processo de procedimento e condições de participação

1. Fazem parte integrante do presente procedimento as seguintes peças:
 - a) Programa de Concurso; e
 - b) Caderno de Encargos.
2. O programa de concurso é o regulamento que define os termos a que obedece a fase de formação do contrato até à sua celebração.
3. O Caderno de Encargos é a peça do procedimento que contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.
4. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta no Serviço de Compras, sita na Rua Trindade Coelho nº 8, 2401-801 Leiria, das 09:00 horas às 13:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, desde o dia de publicação das mesmas, através da Plataforma Acingov (<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>), até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
5. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta. Para ter acesso à plataforma ACINGOV, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>.

Artigo 7º. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, conforme disposto no n.º 2 do artigo 50º do CCP.
2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O Júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 4, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
7. A identificação dos erros e omissões detectados pelos interessados será disponibilizada na plataforma eletrónica, sendo todos os interessados notificados das alterações efetuadas.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º **Elementos que deve conter a proposta**

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção de qualquer documentação técnica adicional que o concorrente pretenda apresentar, que poderá ser escrita em língua inglesa, processada informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas.
3. A proposta deve ser acompanhada dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP, nomeadamente:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Convite do Procedimento, devendo ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.
 - b) Certidão permanente atualizada do concorrente ou de todos os membros do agrupamento concorrente.
4. A proposta é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) O preço global da proposta, que não deve incluir IVA,
 - b) Lista de preços unitários, que não deve incluir o IVA;
 - c) Plano de trabalhos com o cumprimento obrigatório das ações identificadas no Anexo I do caderno de encargos;

- d) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
- e) O não envio/indicação dos elementos constantes no n.º 3 e nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 4 constitui motivo de exclusão das propostas.
- f) Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
- g) O Serviço de Compras da SCML poderá solicitar em qualquer momento, prova das declarações apresentadas.

Artigo 9.º Propostas Variantes

Não se aceitam propostas variantes.

Artigo 10.º Modo e Prazo de apresentação das propostas

1. A proposta deve ser apresentada até às 17:00 horas do 15.º dia a contar da publicação do procedimento, na plataforma eletrónica de contratação pública com o seguinte endereço eletrónico:
<https://www.acingov.pt/acingovprod/2>.
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica (através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico
<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>)
3. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17.08.
4. Nos casos em que o Certificado Digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à Plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto, nos termos do estabelecido no artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Após submissão da proposta na PLATAFORMA o concorrente deve efetuar a consulta e download do recibo comprovativo de submissão no pré-visualizar do procedimento, na pasta de recibos dando-lhe a garantia de submissão da proposta com sucesso.

Artigo 11.º Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes mantêm as propostas apresentadas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, renováveis por iguais períodos salvo indicação em contrário.

Artigo 12.º Caução

Ao abrigo do disposto no artigo 88.º, n.º 2 al. a) do CCP não é exigida a apresentação de caução.

Artigo 13.º Preço Base

1. O preço base para o presente procedimento é de 140.000,00€ acrescido de IVA a taxa legal em vigor, estando excluídas todas as propostas acima deste valor.

Artigo 14.º Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação utilizado para este procedimento é o do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 3 (três) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.
4. A não presença de qualquer concorrente não implica o cancelamento do sorteio nem é motivo para a exclusão da proposta apresentada.

Artigo 15.º Fatores de Exclusão

1. Na análise das propostas será verificada a existência de algum dos pressupostos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. Constituem motivo de exclusão do presente procedimento, nomeadamente:
 - a) A não apresentação de qualquer um dos elementos indicados nos pontos 3 e 4 do Artigo 8.º do presente documento;
 - b) Não cumprimento de qualquer um dos requisitos / características técnicas identificadas no Caderno de Encargos;
 - c) Preço da proposta superior aos Preços Base Total e Unitário;
 - d) Condições da proposta que contrariem o disposto no Caderno de Encargos;
 - e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - f) Outras mencionadas no presente procedimento e/ou condições gerais.

Artigo 16º. Negociação

O presente procedimento não será objeto de negociação de propostas.

Artigo 17º. Relatório preliminar

1. Após a análise das versões iniciais e finais das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no prazo de três dias, no qual deve propor a ordenação das mesmas, salvo no caso previsto no n.º 4 do artigo 67.º
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri pode propor fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP, aplicáveis com as necessárias adaptações.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º, do CCP.

Artigo 18º. Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 19º. Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri irá proceder a uma nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de ajuste direto, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe à SCML decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 20º. Notificação da decisão de adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a SCML notifica o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, no prazo de 3 dias após a comunicação de adjudicação;
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - c) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.
4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis destinado ao seu suprimento.
5. A não apresentação dos documentos de habilitação pode implicar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP
6. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento nos casos previstos no artigo 79.º do CCP.

Artigo 21.º **Caducidade da adjudicação**

1. A adjudicação caduca nomeadamente se:
 - a) por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, observando-se regime previsto no artigo 86.º do CCP;
 - b) o adjudicatário não confirmar os compromissos com terceiras entidades nos termos dos artigos 92.º e 93.º do CCP.

Artigo 22.º **Aprovação e aceitação da minuta do contrato**

1. Sempre que aplicável e de acordo com os artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta do contrato a celebrar é aprovada pela entidade competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante, notifica o adjudicatário o seguinte:
 - a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;
 - b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

Artigo 23.º **Despesas**

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 24º. **Legislação aplicável**

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente documento, aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Anexos:

Anexo I - Modelo de declaração

Anexo II - Declaração para a identificação de agrupamentos

Anexo I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II - Declaração para a identificação de agrupamentos

1 - _____ (Identificação dos representantes legais das empresas constituintes do agrupamento), titulares dos bilhetes de identidade/cartões de cidadão n.ºs _____, na qualidade de representantes legais de _____, tendo tomado conhecimento das condições estabelecidas para o “Procedimento _____, promovido pela SCML declaram, sob compromisso de honra que, em caso de adjudicação, se constituirão em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em que a constituição do agrupamento será a seguinte:

Empresa	Sede	N.º de Telefone	N.º de Fax	% participação no agrupamento

Declaram ainda que se assumem solidariamente responsáveis pelo perfeito e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas no âmbito do presente procedimento, que aceitam a exigência de autorização prévia SCML, para efetuar qualquer alteração na composição do agrupamento ou na sua liderança ou ainda nos dados fornecidos nesta declaração, sob pena de exclusão.

[Local e data] [Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente].

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1º. Definições

1. Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

- a) Entidade Contratante ou Entidade Adjudicante: a Santa Casa da Misericórdia de Leiria, adiante designada por SCML;
- b) Adjudicatário: o operador económico a que for adjudicado o fornecimento de bens objeto do presente concurso;
- c) Contrato: o contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do caderno de encargos;
- a) Fornecimento: disponibilização de um conjunto de produtos e/ou serviços pelo Adjudicatário à entidade adjudicante.

Artigo 2º. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de coordenação e fiscalização da Reabilitação do Lar Nossa Senhora da Encarnação em Leiria, tendo por base o programa de concurso e caderno de encargos.

Artigo 3º. Características obrigatórias

Deverão ser respeitadas as cláusulas técnicas constantes do Anexo I do Caderno de Encargos.

Artigo 4º. Vigência

- 1. O contrato vigora desde a data da sua outorga até período igual ao de elaboração de projetos e execução da obra prevista para 24 meses.
- 2. A denúncia do contrato pode ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção e com uma antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo.

Artigo 5º. Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os supramentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 6º. Preço Base

1. O preço base para o presente procedimento é de 140.000,00€ acrescido de IVA a taxa legal em vigor, estando excluídas todas as propostas acima deste valor.

Artigo 7º. Preço contratual

1. Pelos serviços contratados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 8º. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser pagas no prazo acordado com adjudicatário após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da SCML, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da SCML com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da encomenda.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.

Artigo 9º. Atrasos nos pagamentos

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Artigo 10º. Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

Artigo 11º. Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprimento no disposto no Anexo I e II do caderno de encargos;
 - b) Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens são entregues;
 - c) Entrega dos documentos de atualização dos comprovativos de inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal ou fornecimento dos códigos de acesso às certidões online;
 - d) Outras de acordo com as disposições constantes nas peças de procedimento ou acordadas com a SCML.

Artigo 12º. Encargos gerais

É da responsabilidade do Adjudicatário:

- a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato nos territórios do país ou países do Adjudicatário, dos seus subcontratos ou de passagem de transportes;
- b) Obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Adjudicatário no âmbito do Contrato;
- c) A realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar;

- d) O pagamento de quaisquer despesas resultantes da prestação das cauções e seguros previstos no presente Caderno de Encargos.

Artigo 13º. Informação e Sigilo

1. O Adjudicatário deve prestar à SCML todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo a SCML satisfazer os pedidos de informação formulados pelo Adjudicatário e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. A SCML e o Adjudicatário guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
3. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
5. O adjudicatário é ainda responsável perante a SCML, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
6. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 14º. Força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes resultem de factos ou circunstâncias cuja verificação não era razoavelmente previsível e cujos efeitos não poderiam ter sido evitados.
2. São considerados casos de força maior, nomeadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e ataques por meios eletrónicos.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o mesmo ou respetivos subcontratados;

- b) Determinações administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - c) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário ou cuja causa ou propagação se deva ao incumprimento por este de normas de segurança ou dos deveres de diligência e zelo normalmente exigíveis;
 - d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário que não sejam devidas a sabotagem ou ataques por meios eletrónicos.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí advenientes.
5. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 1 (um) mês, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 15º. Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 dias consecutivos, devidamente comprovados através de documentação ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Os bens entregues pelo Adjudicatário não se encontrem, em duas vezes consecutivas, nas condições previstas pelo caderno de encargos e de garantia técnica;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessação de atividade;
 - e) Condenação por crime que afete a sua idoneidade profissional e não tenha ocorrido a sua reabilitação judicial;
 - f) Violação reiterada das condições contratuais;
 - g) Não entrega dos documentos de atualização comprovativos de inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal;
 - h) Prestação de falsas declarações relativamente a terceiros subcontratados;
 - i) Subcontratação ou cessão da posição contratual sem autorização da SCML;
 - j) Outros casos previstos nas cláusulas técnicas e anexos ao presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela SCML.

3. A resolução do Contrato não faz cessar as obrigações respeitantes à garantia técnica, à continuidade de fabrico e fornecimento, à assistência técnica, e à formação para manutenção, nos termos deste Caderno de Encargos, a menos que tal seja determinado pela SCML.

Artigo 16º. **Seguros**

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de seguro de acidentes pessoais, nomeadamente, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros, até à entrega dos bens objeto do Contrato ou após este, desde que no contexto de ações no âmbito do Contrato.
2. A SCML pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 10 dias.

Artigo 17º. **Comunicações e notificações**

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos meios abaixo indicados.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Contactos SCML:

- Correio eletrónico com aviso de entrega para joana.santos@misericordialeiria.pt e geral@misericordialeiria.pt

Artigo 18º. **Contagem dos prazos**

1. A contagem dos prazos no âmbito do contrato é efetuada nos termos do artigo 471.º do CCP, nomeadamente de acordo com as seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem de prazo o dia em que ocorreu o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 19º. **Foro Legal**

Para a resolução, por via judicial, de todos os litígios decorrentes do contrato, será competente o tribunal como tal definido pelas regras de competência estabelecidas na lei portuguesa.

Artigo 20º. **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Anexos:

Anexo I - Especificações Técnicas

Anexo II – Peças escritas e desenhadas

Anexo I – Especificações Técnicas

Artigo 1º. Características obrigatórias

O presente procedimento tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de coordenação e fiscalização da Reabilitação do Lar Nossa Senhora da Encarnação em Leiria, com a finalidade de dar o necessário apoio técnico, garantia, certeza e segurança à Fiscalização de que todas as etapas e atividades relacionadas à obra foram executadas em conformidade com as normas técnicas, as normas legais, as normas contratuais e demais documentos técnicos, conforme as seguintes fases distintas:

Fase 1 – Coordenação de projeto de execução

1. Análise e verificação das peças concursais (escritas e desenhadas) dos vários projetos (arquitetura e especialidades) para lançamento de procedimento concursal;
2. Análise e verificação dos projetos, com vista à garantia do cumprimento da legislação, das especificações técnicas e das soluções com melhor relação qualidade/preço para a Entidade Adjudicante;
3. Organização administrativa do procedimento concursal;
4. Lançamento do concurso da Empreitada, de acordo com o Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável, até ao limite de um mês após adjudicação do presente procedimento.
5. Análise das propostas de empreitadas; análise de propostas alternativas; elaboração de ficheiro comparativo de propostas; apoio na negociação com os Empreiteiros, e todos os procedimentos demais subjacentes ao procedimento concursal.
6. Elaboração do plano de segurança e saúde (ou aprovação de um elaborado pelo empreiteiro);
7. A proposta final deverá ser apresentada até 90 dias após adjudicação do presente procedimento.

Fase 2 – Fiscalização

O tipo e dimensão de obra aconselha a um seguimento e acompanhamento na componente técnica cuja abordagem engloba as seguintes tarefas:

1. Análise do planeamento entregue pelo Empreiteiro;
2. Controlo dos prazos de execução das obras;

3. Controlo de qualidade da obra;
4. Analisar e aprovar as matérias e técnicas propostas pelo Empreiteiro, de acordo com Procedimento Concursal;
5. Análise da informação sobre consultas e encomendas dos Empreiteiros;
6. Verificação e acompanhamento dos trabalhos executados incluindo apoio no cumprimento dos projetos e/ou alterações aprovadas;
7. Análise de propostas de trabalhos a mais e a menos, incluindo o controlo dos respetivos custos;
8. Coordenação de Segurança em Obra;
 - a) Cumprimento da obrigação legal;
 - b) Fiscalização das atividades e trabalhos na vertente segurança
 - c) Verificação do cumprimento do PSS (Plano de Segurança e Saúde);
 - d) Elaboração do relatório de segurança a integrar no relatório mensal da fiscalização;
9. Controlo Económicos da obra – análise de autos, discussão de trabalhos a mais e a menos, análise de desvios;
10. Controlo de Prazos – Acompanhamento do planeamento de obra, com gestão pro-activa de forma a cumprir os prazos definidos;
11. Controlo de qualidade – Acompanhamento e verificação dos vários trabalhos em curso de forma a garantir o cumprimento de projetos e as regras da boa arte;
12. Elaboração de relatórios mensais nos quais serão ilustradas as seguintes vertentes de obra:
 - a) Assuntos de projeto
 - b) Aprovação de materiais e soluções
 - c) Controlo de Planeamento
 - d) Controlo orçamental
 - e) Controlo de qualidade
 - f) Assuntos diversos
 - g) Anexos com o registo fotográfico

Artigo 2º. **Equipa Técnica**

A equipa técnica deverá ser constituída pelos seguintes elementos:

1. Técnico de Engenharia (Coordenação)

Engenheiro civil, responsável pela coordenação da atividade de fiscalização no regime de permanência no local dos trabalhos no mínimo de 1 dia em cada 15 dias do mês.

2. Fiscal de Construção Civil Residente

Técnico de Construção Civil em regime de permanência diária durante o período de horário normal de trabalho

3. Técnico de Instalações Especiais

Quando iniciar a especialidade, um técnico de Engenharia ou Técnico de Instalações Especiais (I.E, AVAC, etc), com experiência de acompanhamento de empreitadas similares no regime de acompanhamento parcial no mínimo de 1 dia em cada 15 dias do mês.

4. Coordenador de Segurança

Técnico na área de segurança com CAP e experiência adequada ao volume, natureza e tipo de obra/atividades do presente projecto, no regime de acompanhamento parcial de no mínimo 4 horas por semana.